



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONSEQUÊNCIAS E IMPACTOS NA VIDA ADULTA

ORIENTANDO (A): YASMIN VITTÓRIA CRISTINA SILVA SANTIAGO
ORIENTADORA PROF(A): MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO DE CARVALHO

GOIÂNIA-GO
2025

YASMIN VITTÓRIA CRISTINA SILVA SANTIAGO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONSEQUÊNCIAS E IMPACTOS NA VIDA ADULTA

Monografia Jurídica apresentada à
disciplina Trabalho de Curso II, da Escola
de Direito, Negócios e Comunicação da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora: Dra Marina Rúbia M.
L. de Carvalho

GOIÂNIA-GO

2025

YASMIN VITTÓRIA CRISTINA SILVA SANTIAGO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONSEQUÊNCIAS E IMPACTOS NA VIDA ADULTA

Data da Defesa: ____de _____de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Titulação e Nome Completo

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Dedicatória

Dedico este trabalho ao meu Senhor e criador de todas as coisas, Jesus Cristo. Que me trouxe ao proposito deste curso. "Sem mim vocês não podem fazer coisa alguma" João 15:5..

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança para chegar até aqui. Sem Sua presença em minha vida, nada disso seria possível.

Agradeço de todo o coração à minha mãe, Letícia Cristina da Silva, e ao meu padrasto, João Paulo D. Vieira, por todo o amor, apoio e incentivo incondicional. Vocês foram minha base e minha inspiração em todos os momentos desta caminhada. À minha irmã Geovana Cristina e ao meu irmão João Victor, agradeço pela compreensão, carinho e por estarem sempre ao meu lado, torcendo pelo meu sucesso.

Deixo também uma homenagem em memória do meu primo Frank, que, mesmo ausente fisicamente, permanece vivo em minhas lembranças e em meu coração. Sua lembrança foi uma das forças que me motivaram a seguir em frente.

E, de forma muito especial, agradeço ao meu filho Lucca Rodrigo, razão do meu viver, minha maior motivação e fonte de amor incondicional. Cada conquista é por ele e para ele.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui, o meu mais sincero muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a violência doméstica contra crianças e adolescentes e suas consequências na vida adulta. O objetivo principal é compreender como as experiências de violência vivenciadas na infância interferem no desenvolvimento emocional, social e psicológico das vítimas. A pesquisa foi elaborada por meio de revisão bibliográfica, com base em legislações, doutrinas e artigos científicos, buscando identificar os impactos da violência doméstica e as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente. Verificou-se que a violência física, psicológica e sexual deixa marcas profundas que ultrapassam o tempo e o espaço familiar, repercutindo na formação da identidade, autoestima e comportamento das vítimas. Observou-se também que, apesar dos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Henry Borel, ainda há grandes desafios na efetivação da proteção integral. Conclui-se que o enfrentamento da violência exige ações conjuntas entre Estado, sociedade e família, com destaque na prevenção, acolhimento e educação para romper o ciclo da violência.

Palavras-chave: violência doméstica; infância; adolescência; consequências; proteção integral.

ABSTRACT

This paper focuses on domestic violence against children and adolescents and its consequences in adulthood. The main objective is to understand how experiences of violence in childhood impact the emotional, social, and psychological development of victims. The research was conducted through a literature review, based on legislation, doctrines, and scientific articles, seeking to identify the impacts of domestic violence and public policies aimed at protecting children and adolescents. It was found that physical, psychological, and sexual violence leave profound scars that transcend time and family space, impacting the formation of victims' identities, self-esteem, and behavior. It was also observed that, despite the advances brought about by the 1988 Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute (ECA), and the Henry Borel Law, significant challenges remain in implementing comprehensive protection. It is concluded that confronting violence requires joint actions between the State, society, and family, with an emphasis on prevention, support, and education to break the cycle of violence.

Keywords: domestic violence; childhood; adolescence; consequences; comprehensive protection.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	9
1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	10
1.1.1 Classificação da violência física, psicológica e sexual.....	12
1.1.1.1. Violência física.....	12
1.1.1.2. Violência psicológica.....	12
1.1.1.3. Violência sexual.....	13
1.1.2 Ambiente em que a violência ocorre.....	15
2 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E NA VIDA ADULTA.....	17
2.1 DIFICULDADES NA SOCIALIZAÇÃO.....	18
2.1.1 Impactos na formação da identidade e autoestima.....	18
2.1.2 Efeitos psicológicos, emocionais e comportamentais.....	19
2.1.2.1 Riscos de adoecimento mental, depressão, ansiedade e estresse pós-traumático.....	21
2.2 FATORES DE RISCO PARA A PERPETUAÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA....	22
3 PROTEÇÃO CONFERIDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	24
3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....	26
3.2 LEI HENRY BOREL.....	29
3.3 O ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONSELHO TUTELAR.....	31
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes se configura como uma das violações de direitos humanos mais graves e persistentes na sociedade, ocorrendo no ambiente que deveria ser o de maior segurança. A sua atualidade e relevância residem na necessidade de dar visibilidade aos efeitos de longo prazo, fornecendo subsídios para a crítica da realidade e para a promoção de políticas públicas e práticas sociais mais efetivas na proteção da infância e adolescência.

O objetivo geral deste trabalho é investigar os efeitos da violência doméstica sobre o desenvolvimento infantil e juvenil, buscando compreender as consequências imediatas e futuras. Entre os objetivos específicos, destacam-se: identificar as principais formas de violência doméstica, analisar seus reflexos no comportamento e na saúde mental das vítimas, e discutir a importância das políticas públicas e da rede de proteção no enfrentamento e na prevenção desse tipo de violência.

A metodologia a ser utilizada baseia-se em uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental. Foram consultados livros, artigos científicos e legislações sobre o tema, especialmente da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Henry Borel 14.344/2022. Essa metodologia possibilita uma compreensão ampla do tema, considerando os aspectos jurídicos, psicológicos e sociais que envolvem a violência doméstica.

O presente trabalho está dividido em três seções principais. Na primeira seção, apresenta-se o conceito de violência, suas classificações e as principais formas de manifestação no contexto doméstico. Na segunda seção, discorrem-se as consequências da violência na infância, adolescência e vida adulta, evidenciando os impactos emocionais, psicológicos e sociais das agressões. Já na terceira seção, analisa-se a proteção conferida pela Constituição Federal, o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente e a importância da Lei Henry Borel, além da atuação do Conselho Tutelar como órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1 DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA

Violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como:

“o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação”. (Article, Scielo, 2007, p. 03).

Para Oliveira et al (2008, p. 549):

O conceito de violência é culturalmente construído, ou seja, está intimamente ligado a um processo histórico cultural, o que não descaracteriza a violência do ato, mas enfoca a violência com base na cultura em que está inserida. A violência possui como expressão concreta diferentes meios e métodos de coerção e dominação utilizados com a finalidade de conquistar, reter poder ou obter privilégios.

Muitas vezes, quem sofre esse tipo de situação nem percebe que está sendo vítima de violência. Isso acontece porque certos comportamentos agressivos já foram tão normalizados que passam despercebidos.

A violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. (Minayo, Souza, 1997/1998, p. 513).

A violência pode acontecer de forma direta, como em casos de agressões físicas, ou de forma indireta, como palavras ofensivas, ameaças, abandono ou até mesmo omissão. Muitas vezes, ela começa de maneira sutil, com gritos, empurrões ou castigos severos, e vai se agravando com o tempo, principalmente quando não há ninguém para intervir, ela está presente em muitos lugares do nosso dia a dia e pode atingir qualquer pessoa, independentemente da idade, do gênero ou da condição social.

E ainda segundo Oliveira (2007), a violência tem evoluído junto com a sociedade:

Por isso a violência atravessa as diversas formas de sociedade, se fazendo presente em todas elas, desde a transformação do homem pelo trabalho em sua gênese, até a realidade do trabalho que torna um fim em si mesmo na contemporaneidade, nas guerras ditas santas, que não purifica ao ateísmo do holocausto.

Além dos danos que podem ser vistos, como machucados ou doenças, a violência deixa marcas profundas na parte emocional. Quem sofre esse tipo de situação pode desenvolver medo constante, insegurança, tristeza, ansiedade e até acabar se afastando de outras pessoas. Em muitos casos, a vítima permanece em silêncio por vergonha, por medo do agressor ou até porque depende emocionalmente dele, o que torna a situação ainda mais difícil de ser enfrentada.

A repetição desses atos violentos continua acontecendo justamente porque, mesmo sabendo dos danos que causam, muitas pessoas ainda os toleram. A violência se mistura com costumes, regras ou ideias da sociedade que acabam justificando ou deixando de lado as ações agressivas, isso faz com que a violência continue sendo repassada de geração em geração como se fosse algo aceitável ou até necessário.

1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência doméstica contra crianças e adolescentes está presente em toda história da humanidade. Até a maioridade, as situações mais comuns de violência são classificadas como doméstica ou intrafamiliar que se caracterizam quando essa ação ou omissão é praticada por adulto, que exerça sobre a vítima o papel de cuidador ou responsável, seja por paternidade, outro vínculo de parentesco, dependência, convivência, afeto ou confiança.

A violência acontece no ambiente familiar, sendo os agressores mais frequentes os pais ou aqueles que ocupam seu lugar, seguidos por outros do núcleo de convivência da criança, podendo se apresentar nas formas mais diversas e em variados níveis de gravidade.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes pode ser definida como sendo:

Violência doméstica contra crianças e adolescentes é todo ato e/ou omissão praticado(s) por pais, parentes ou responsável em relação à criança e/ou adolescente que – sendo capaz de causar dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma “coisificação” da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (Azevedo & Guerra, 1995, p. 36)

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física,

psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, incluindo pessoas que possam assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra, não são discutidas entre eles, assim como não comparam este ou outros conceitos às suas práticas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p.15).

Quando se fala em violência doméstica, é comum imaginar apenas agressões físicas, no entanto, ela vai muito além disso, a violência pode ser física, psicológica e sexual.

Além disso, crianças e adolescentes que enfrentam qualquer tipo de violência tem maior probabilidade de desenvolver problemas emocionais, ou até repetir o ciclo da violência quando se tornarem adultas. Pode-se dizer que, as consequências relacionadas à violência são inúmeras e atingem cada um de maneira diferente porém, em todos os casos, é indiscutível o quanto é devastadora na vida de quem a sofre e a vivência.

A violência doméstica contra a criança se apresenta em quatro tipos, a saber: o maltrato físico, o psicológico, o abuso sexual e a negligência (Aron, 2001; Minayo, 2002, p. 29-38).

A violência doméstica pode ser considerada como desencadeadora de outras formas de violência, pois o indivíduo é desrespeitado em seus valores mínimos, muitas vezes até antes de nascer. Ela pode desestruturar a personalidade em desenvolvimento da criança e do adolescente, podendo destruir valores morais positivos e dificultando o aprendizado do respeito a si mesmo e aos outros. (SÃO PAULO, 2007, p. 13).

Compreende-se que crianças e adolescentes ainda não possuem plena capacidade para distinguir o que é certo ou errado, e a vivência de situações violentas pode comprometer sua noção de respeito próprio e ao próximo.

Muitas vezes, a violência é escondida pela própria vítima na infância, por falta de maturidade para compreender a gravidade dos fatos e por não saber como ou a quem recorrer. Mesmo quando atingem uma idade em que já entendem o que está acontecendo, é comum que permaneçam em silêncio, motivados pelo medo de sofrer novas agressões ou represálias de outras pessoas.

A violência contra crianças e adolescentes pode acontecer em qualquer ambiente, independentemente da classe social ou das crenças das pessoas envolvidas. A maioria das agressões acontece dentro de casa e, isso torna tudo ainda mais difícil para a vítima, pois além do medo, há um sentimento de confusão e culpa. Muitas vezes, essas crianças e adolescentes nem sabem que estão sendo

violentadas, pois cresceram achando que aquilo era uma forma de disciplina ou castigo.

1.1.1 Classificação da violência física, psicológica e sexual

A violência contra crianças e adolescentes pode se manifestar de diferentes maneiras, e todas elas têm efeitos imediatos e ao longo prazo no desenvolvimento e na saúde das vítimas. As formas mais comuns são a violência física, a psicológica e a sexual.

1.1.1.1. Violência física

A violência física se caracteriza por agressões que podem provocar desde hematomas até consequências mais sérias como fraturas, inclusive podendo causar morte (FERREIRA, 2002, p.34).

Crianças e adolescentes que precisam de cuidado por se encontrarem em fase especial de desenvolvimento, são surradas, queimadas, ameaçadas, abusadas sexualmente, menosprezados, entre outras barbarias (...). Pais, padrastos, parentes responsáveis por crianças e adolescentes tem utilizado diferentes formas de violência física: desde um simples tapa até torturas impensáveis, justificando tais procedimentos como forma de “bem educar” (SILVA apud GUERRA, 2002, p.75).

A violência física é a forma mais evidente e, muitas vezes, a mais denunciada, sendo definida pelo uso da força para causar dor, ferimentos ou algum tipo de dano ao corpo da criança ou do adolescente.

Ela se manifesta de diversas formas, como agressões, queimaduras e ferimentos por armas. Essa forma de abuso visa provocar dor e pode ocorrer em diferentes contextos. Esse tipo de violência muitas vezes é praticado dentro do ambiente familiar, sob a justificativa de corrigir comportamentos ou impor respeito. No entanto, além das marcas no corpo, a violência física deixa cicatrizes emocionais.

1.1.1.2. Violência psicológica

De acordo com Margarido, violência psicológica

É toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à

identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Incluem-se nesse conceito: Insultos; Humilhação; Desvalorização; Chantagem; Isolamento de amigos e familiares; Ridicularização; Rechaço; Manipulação afetiva; Exploração; Negligência (atos de omissão e cuidados e proteção contra agravos evitáveis como as situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros); Ameaças; Privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência); Pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.; Confinamento doméstico; Críticas pelo desempenho sexual; Omissão de carinho; Negar atenção e supervisão. (MARGARIDO, 2010, p. 64-65).

A violência psicológica, também frequentemente chamada de violência emocional ou moral, é a modalidade mais sutil, porém capaz de gerar danos emocionais, sociais e de desenvolvimento profundos e duradouros. Ela se configura por toda ação ou omissão que prejudique a saúde e o desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente. Exemplo comum é o bullying, que atacam a honra e a reputação da vítima em diferentes contextos, como escolas e redes sociais.

Diferente da violência física, a psicológica não deixa marcas visíveis no corpo. A criança e o adolescente podem começar a se sentir incapaz, indesejada, insegura e com vergonha de si mesma, também é comum o desenvolvimento de ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e até tentativas de automutilação ou suicídio.

O objetivo do agressor é causar um sentimento de ser indesejado na vítima, afetando diretamente a construção de sua identidade e a capacidade de estabelecer vínculos seguros. A dificuldade em identificá-la reside no fato de que, muitas vezes, ela é internalizada pela vítima, que passa a acreditar que merece o tratamento cruel.

1.1.1.3. Violência sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, esteve sempre presente em toda a história da humanidade, e em todas as classes sociais, articulado ao nível de desenvolvimento e civilizatório na sociedade em que acontece. (...) É consensual nos estudos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes que esta é uma relação de poder entre desiguais, exercida através da dominação e/ou da sedução. (Lopes, Roseli. E, Malfitano, Ana P. S., 2007, Scielo p. 26).

A violência sexual é entendida como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual na qual o agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente, com o objetivo de estimulá-la sexualmente ou utilizá-la como meio para alcançar satisfação sexual. (Ministério da Saúde, 2002, p.13)

A violência sexual é uma das formas mais graves, e também uma das que mais marcam emocionalmente, ela ocorre quando a criança ou o adolescente é envolvido, de forma forçada ou manipulada, em qualquer atividade sexual. Isso pode incluir toques inadequados, atos sexuais, exposição a imagens ou vídeos pornográficos, exploração sexual ou qualquer outra situação que envolva a sexualidade.

Dessa forma, a violência sexual contra crianças e adolescentes pode se manifestar principalmente de duas maneiras: por meio do abuso sexual e exploração sexual. Ambos os casos representam uma grave violação dos direitos humanos, pois atacam diretamente o desenvolvimento da sexualidade.

O abuso sexual infantil acontece quando um adulto, ou alguém mais velho, se aproveita da confiança, da autoridade ou do vínculo com a criança ou adolescente para envolvê-lo em atos de natureza sexual. Essa prática não depende do uso de força física, pois muitas vezes ocorre por meio de manipulações emocionais, ameaças ou chantagens. Em geral, o agressor está em posição de poder ou tem uma vantagem clara em relação à vítima, tanto do ponto de vista físico quanto psicológico.

De acordo com Queiroz (2003):

o abuso sexual “é o caso de um indivíduo ser submetido por outro para obter gratificação sexual. Envolve o emprego, uso, persuasão, indução, coerção ou qualquer experiência sexual que interfira na saúde do indivíduo incluindo componentes físicos, verbais e emocionais.” (QUEIROZ, 2003, p.02).

Já a exploração sexual envolve o uso da criança ou do adolescente em atividades sexuais com objetivo de lucro, troca de favores ou benefícios financeiros, materiais ou sociais. É o caso, por exemplo, da prostituição infantil, do aliciamento para produção de pornografia ou da venda de favores sexuais em troca de comida, abrigo ou proteção. Essa prática é ainda mais cruel, pois trata os jovens como mercadoria e os coloca em risco constante de violência física, doenças e exclusão social.

O abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve poder, coação e/ou sedução: Implica a noção de poder ou de argúcia embutidos no abuso da confiança e da lealdade, o que denota uma intenção e premeditação do (s) agressor (es) e também a vontade do adulto que sobrepuja a da criança, estabelecendo uma relação de poder, por meio da sutileza da ação

coercitiva. O agressor normalmente tenta aproximar-se da criança pela sedução, com o objetivo de conquistar-lhe a confiança, envolvendo-a em uma relação muito próxima e erotizada com o intuito de concretizar o contato genital. As ameaças estão presentes, somando forças à sedução, a fim de subjugar a vítima. (Gabel, Faleiros, Eva, 2007, Cecria p. 45).

Tanto no abuso quanto na exploração, há uma relação desigual de poder, onde a vítima, em processo de desenvolvimento, não tem condições de compreender ou se defender adequadamente. Por isso, esses atos são considerados crimes graves e exigem resposta firme das autoridades, além de ações efetivas de prevenção, denúncia e acolhimento às vítimas.

Prado (2004) explica o processo de passar por essa vivência traumática desenvolvendo sinais e sintomas perante seu corpo e comportamento, diante da magnitude da violência sofrida. Além disso, consideramos a experiência do abuso ao corpo, que consequentemente responde a uma forma somática perante as sensações íntimas provocadas.

1.1.2 Ambiente em que a violência ocorre

A violência infantil é uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes que agride a integridade física e emocional, mesmo diante de seus direitos garantidos por lei, crianças e adolescentes ainda sofrem com os mais diferentes tipos de violência, que na maioria das vezes ocorre no ambiente intrafamiliar, o que torna mais difícil o conhecimento dessa violência por profissionais responsáveis.

[...] é importante perceber a violência no contexto familiar, que inclui como componente as relações afetivas construídas pela comunicação que se estabelece a partir do contexto cultural no qual esta família está inserida. A violência doméstica seria, assim, resultado de complexas relações afetivas e emocionais. (BARROS; 2005, p.38-39)

Crianças e adolescentes são vulneráveis à violência doméstica, sendo considerados os grupos mais frágeis. A convivência diária com seus agressores, somada à dependência para suprir suas necessidades básicas tanto materiais quanto emocionais, cria um ambiente propício para o abuso. Nesse sentido, o lar, que deveria ser um espaço de proteção, pode se transformar em um palco preferencial para a manifestação de violência.

O ambiente familiar é, portanto, um dos locais mais comuns onde a violência acontece. Dentro do ambiente familiar, a criança ou o adolescente pode sofrer agressões físicas, psicológicas e abusos sexuais. Muitas vezes, os agressores são os próprios pais, padrastos, madrastas, irmãos ou outros parentes próximos.

Day et al (2003) relata que a adição do termo doméstico implica que tal violência é praticada por pessoas que convivem no mesmo ambiente familiar, incluindo, além dos próprios parentes da vítima, pessoas como “empregados, agregados, visitantes esporádicos”.

A hipótese de que o ambiente familiar, pelas ligações afetivas, protegeria seus membros mais vulneráveis, tem se mostrado bastante falha (DAY et al, 2003, p. 10).

Além disso, ambientes familiares marcados por conflitos e agressões comprometem não apenas o crescimento saudável, mas também os fundamentos necessários para a formação social da criança (Greinert et al.,2018)

A criança e o adolescente são pessoas que estão em fase de desenvolvimento, é preciso um ambiente familiar equilibrado, vínculo afetivo, boa relação familiar diálogo, entre outros. Um ambiente familiar desequilibrado, hostil pode afetar não só a aprendizagem, também o aspecto afetivo e emocional.

Minayo (1994) afirma que, com a falta de integração e escassez de dados, é possível inferir que as várias modalidades de violência ocorridas no ambiente familiar podem ser responsáveis por grande parte dos atos violentos que compõem o índice de morbimortalidade no Brasil.

O vínculo afetivo entre vítima e agressor dificulta o reconhecimento da violência e o rompimento do ciclo, pois eles podem sentir medo, culpa ou vergonha, além de depender emocional ou financeiramente desses responsáveis.

2 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E NA VIDA ADULTA

As consequências da violência doméstica podem ser muito sérias, pois crianças e adolescentes aprendem com cada situação que vivenciam. O meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico, mental e psicológico de seus membros, um lugar “sagrado” e desprovido de conflitos.

A infância e a adolescência é o período da formação do caráter do ser humano, as características próprias desse período são fundamentais para seu crescimento e desenvolvimento saudável. Ela alcança todas as fases da vida das vítimas, atingindo aspectos psicológicos, físicos, comportamentais, escolares, sexuais, prejudicando a construção da autoestima e favorecendo a repetição de novos ciclos de violência, além de prejudicar a construção da confiança e da segurança emocional.

As consequências da violência doméstica contra crianças e adolescentes podem apresentar diversas manifestações como:

Danos imediatos: pesadelos repetitivos; ansiedade, raiva, culpa, vergonha; medo de pessoa do mesmo sexo; quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos; queixas psicossomáticas; isolamento social e sentimentos de estigmatização. Danos tardio: aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos; dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa; cognição distorcida, tais como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, imagem distorcida do mundo e dificuldade de perceber realidade. (DAY et al, 2003, p.14)

Durante a adolescência, em que a procura pela identidade é a fase marcada por mais transformações, as consequências da violência tornam-se ainda mais evidentes. Muitos adolescentes que sofreram agressões na infância apresentam maior vulnerabilidade ao isolamento social, à depressão e entre outros.

Já na vida adulta, os impactos da violência podem se manifestar de diferentes formas. Muitas vezes, indivíduos que passaram por experiências traumáticas desenvolvem transtornos de ansiedade, depressão ou dificuldades emocionais, que afetam não apenas o bem-estar pessoal, mas também a qualidade das relações afetivas e profissionais.

2.1 DIFICULDADES NA SOCIALIZAÇÃO

A violência doméstica sofrida na infância e na adolescência traz efeitos profundos e duradouros para o desenvolvimento. A criança e o adolescente, ao crescer em um ambiente de medo, insegurança e dor, tende a apresentar sérias dificuldades de socialização, ou seja, de estabelecer vínculos afetivos, relacionar-se com outras pessoas, experiências de violência precoce comprometem o desenvolvimento emocional e social, afetando a capacidade de confiança e empatia.

Aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...). O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica (Weiss 2004, p.23).

A socialização é um processo essencial para a formação da identidade e da personalidade. A criança é o adolescente que sofre violência perde a confiança nos outros e desencadeia problemas ao longo da vida adulta por falta de autoconfiança e se sentem incapazes, muitas vezes se tornam pessoas desequilibradas emocionalmente.

Além das dificuldades comportamentais e relacionais, há também consequências emocionais graves. O sentimento de desamparo e abandono pode se transformar em baixa autoconfiança interferindo nas escolhas pessoais e profissionais na vida adulta. Adultos que sofreram violência na infância tendem a apresentar dificuldade em manter relacionamentos afetivos estáveis, reproduzindo o ciclo de violência.

O processo de socialização saudável depende de relações baseadas no respeito, na empatia e no diálogo. Quando esses pilares são substituídos pela violência e pelo medo, ocorre o rompimento do vínculo de confiança essencial ao desenvolvimento humano. Portanto, a violência doméstica não apenas fere o corpo e a mente da criança e do adolescente, mas destrutura toda a base das relações sociais, dificultando sua integração e adaptação no meio social.

2.1.1 Impactos na formação da identidade e autoestima

A violência doméstica contra crianças e adolescentes provoca impactos profundos na formação da identidade e na construção da autoestima. Trata-se de

uma das experiências mais degradantes, pois compromete não apenas o processo de aprendizagem, mas também o desenvolvimento emocional e social.

A infância marcada pela violência deixa cicatrizes que influenciam diretamente a forma como o indivíduo se percebe e se relaciona com os outros, podendo gerar sentimentos de inferioridade, insegurança e desvalorização pessoal.

Segundo Erik Erikson (apud SANTOS, 2021)

o desenvolvimento da identidade é um processo que exige estabilidade emocional e apoio social. A ausência desses elementos gera insegurança, confusão e sentimentos de inadequação. Crianças violentadas internalizam a ideia de que não são dignas de amor, o que compromete sua autoestima e sua confiança nas relações futuras.

Muitas vezes, essa realidade se manifesta de maneira silenciosa, uma vez que a violência doméstica permanece oculta no ambiente familiar, sustentada pelo medo, pela vergonha ou pelo sentimento de culpa das vítimas. Esse silêncio agrava os danos, pois a criança ou o adolescente tende a reprimir as agressões como reflexo de sua própria essência, o que prejudica a construção de uma autoestima positiva.

Independentemente da forma de apresentação da violência, quer física, psicológica, sexual ou por negligência, as principais consequências dos maus-tratos na infância ocorrem no desenvolvimento infantil nas esferas física, social, comportamental, emocional e cognitiva (MORAES, 1999, p. 112).

Nesse cenário, é fundamental que as pessoas observem as alterações bruscas de comportamento, retraimento, dificuldades de socialização ou queda no engajamento em atividades que podem indicar fragilidade e baixa autoestima.

Portanto, a violência doméstica contra crianças e adolescentes não causa apenas sofrimento imediato, mas desestrutura a formação da personalidade. A reconstrução da autoestima exige tempo, apoio familiar, psicológico e social, além de políticas públicas eficazes que garantam o direito à proteção e ao desenvolvimento integral.

2.1.2 Efeitos psicológicos, emocionais e comportamentais

A violência traz prejuízos profundos para a saúde mental, emocional e psicológica que podem acompanhar a vítima até a vida adulta.

Entre os aspectos mais comuns estão o da culpa que a criança ou adolescente carrega e o medo das consequências da revelação na unidade familiar. Temem por castigos e a não proteção, mantendo, assim, a omissão dos fatos de forma consciente.

E muitas vezes, os menores tem forte apego pelo agressor, pois possuem vínculos parentais próximos e significativos. Portanto, percebe-se que as ameaças feitas pelo agressor é uma tentativa de transferência da responsabilidade pelas consequências da revelação.

Weiss diz: (2004, p.23):

Aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...) O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica.

Aspecto psicológico de sentir-se culpado está ligado ao aspecto relacional da participação e resulta do fato de que a pessoa que cometeu o abuso e a criança estão igualmente envolvidas no abuso em termos internacionais. A distinção entre o aspecto legal e psicológico de culpa significa que apenas o progenitor pode ser considerado culpado. Mas a pessoa que cometeu o abuso e a criança podem sentir-se igualmente culpados, como uma expressão dos eventos psicológicos que se derivam da experiência na interação abusiva. (FURNISS, 1993, p. 35)

As vítimas frequentemente passam por várias emoções, como raiva, tristeza, medo e ansiedade. O medo é uma emoção central, pois a fonte da ameaça reside em seu próprio lar. Essa insegurança constante leva ao estado de hipervigilância, no qual permanece sempre em alerta, esperando o próximo evento violento.

Outro fenômeno comum é a regressão comportamental, onde crianças e adolescentes voltam a exibir hábitos ou comportamentos que já haviam superado. Isso busca conforto e segurança em fases anteriores do desenvolvimento. Em alguns adolescentes podem apresentar uma maturidade precoce, assumindo responsabilidades excessivas na tentativa de controlar o caos familiar.

A superação desses efeitos requer acompanhamento psicológico contínuo e ambiente de acolhimento. Terapias baseadas na escuta ativa, no fortalecimento da autoestima e na reconstrução da confiança são essenciais para a reestruturação emocional das vítimas. A articulação entre família, escola e serviços públicos de saúde e assistência social é fundamental para garantir o suporte necessário.

2.1.2.1 Riscos de adoecimento mental, depressão, ansiedade e estresse pós-traumático

A riscos sérios de desenvolver problemas de saúde mental. Quando estão expostos a maus-tratos, abuso sexual, ou agressões psicológicas, eles ficam mais vulneráveis a transtornos como depressão, ansiedade e até o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

Diversos tipos de trauma podem desencadear o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), incluindo agressão sexual, agressão física, desastres naturais, morte de entes queridos, lesões físicas graves e hospitalizações prolongadas, como em unidades de terapia intensiva. A exposição a esses eventos traumáticos durante a infância tem um impacto profundo nos processos de desenvolvimento, especialmente na regulação emocional, cujas repercussões podem persistir ao longo da adolescência e até a idade adulta (Cloitre, 2009, pg 52).

O transtorno do Estresse Pós-traumático TEPT está relacionado a vivências não normativas da vida do indivíduo que causam um abalo emocional grave, ocasionando efeitos em sua saúde mental e física. Diante da discussão a parti de aspectos psiquiátricos, biológicos e neurológicos, consideramos, portanto que 14 quando nos referimos a essa demanda com cunho subjetivo, que é possível relacionar que alguma vítima de abuso sexual passam por esse transtorno (GABEL, 1997, p. 206)

A depressão é um dos distúrbios mais comuns entre quem passou por situações de violência. Ela se manifesta com sentimento de tristeza profunda, desânimo, baixa autoestima, perda de interesse pelas atividades do dia a dia e, em casos mais graves, pensamentos suicidas.

Além da depressão, a ansiedade também costuma aparecer bastante. Crianças e adolescentes que sofreram maus-tratos ficam em um estado constante de alerta, sempre temendo que a violência possa acontecer novamente.

A sensação de estar sempre alerta se manifesta através de sintomas como palpitações, insônia, irritabilidade e dificuldade de se concentrar. O medo acaba se tornando algo presente no dia a dia, prejudicando o desempenho na escola, as relações sociais e a capacidade de planejar a vida.

A Sociedade Brasileira de Pediatria destacou que a ocorrência de transtornos de ansiedade e depressão é até três vezes maior entre crianças expostas à violência. Além disso, entre 50% e 90% dessas crianças apresentam sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), o que evidencia o forte

impacto emocional dessas experiências e suas consequências negativas no desempenho escolar.

Além disso, o Instituto Sou da Paz identificou que um em cada quatro jovens que vivenciam situações de violência doméstica tem o dobro de chances de desenvolver problemas psicológicos. Embora muitos brasileiros considerem essa realidade alarmante diversos jovens ainda vivem em lares marcados pela violência, o que contribui diretamente para o surgimento de comportamentos agressivos e de risco.

De acordo com a Agência Brasil (2003):

80 jovens entre 10 e 16 anos, sendo que 61 deles contemplaram todos os procedimentos e compuseram a amostra. Por meio de testes psicológicos e entrevistas clínicas, foram identificadas características de personalidade dos adolescentes e traçado o perfil do jovem que usa a autolesão para lidar com o sofrimento.

O transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) é uma condição bastante difícil de lidar. Ele acontece quando a pessoa revê constantemente as experiências traumáticas, seja por meio de flashbacks, pesadelos ou lembranças que parecem invadir a mente sem aviso. Crianças e adolescentes com TEPT costumam evitar lugares ou pessoas ligados ao trauma, podem se isolar socialmente e ter reações emocionais muito intensas ao se depararem com algum estímulo que lembre a agressão.

2.2 FATORES DE RISCO PARA A PERPETUAÇÃO DO CICLO DA VIOÊNCIA

A violência doméstica contra crianças e adolescentes não é apenas um episódio isolado, mas parte de um ciclo intergeracional de reprodução da violência. Ela muitas vezes inicia um ciclo que passa de geração em geração, onde quem foi vítima de violência acaba se tornando mais vulnerável a vivenciar ou reproduzir comportamentos abusivos.

Isso acontece porque, ao longo do tempo, esses padrões de violência podem ser considerado como algo natural na convivência familiar e social. Quando uma criança presencia ou sofre maus-tratos, ela aprende que usar a violência de forma legítima para resolver seus conflitos, o que pode levar a comportamentos semelhantes do que sofreu para a vida adulta.

Diz que os pais reproduzem os modelos de educação vividos na infância e, sendo assim, uma criança e adolescente que vive ou presencia atos de violência, quando adultos, irão reproduzir esses atos sobre seus filhos, podendo, no futuro, virem ser autores de maus-tratos e violência contra outras crianças e adolescentes. (CENTEVILLE; CABRAL; ATADIA, 1997, P.100).

Nesse contexto, a violência não prejudica apenas quem sofre diretamente, mas também para quem passa de geração em geração. Muitas famílias têm um histórico de violência, transmitindo padrões abusivos nos relacionamentos ao longo do tempo, essa herança social faz com que a violência seja muitas vezes considerada algo normal.

Superar o ciclo da violência exige, portanto, ações integradas e preventivas, que envolvam não apenas punição dos agressores, mas também o fortalecimento das famílias, o acesso à educação de qualidade e o acompanhamento psicossocial das vítimas. A criação de programas de capacitação profissional e de inclusão social é essencial para garantir autonomia e romper a dependência que mantém a vítima presa ao ambiente abusivo.

Por isso, entender os fatores que contribuem para manter esse ciclo de violência é fundamental para criar políticas públicas realmente eficazes. É importante investir na prevenção primária, oferecendo apoio psicológico às vítimas, programas que fortalecem as famílias, acesso à educação de qualidade e ações de inclusão social. Só com um trabalho conjunto entre o Estado e a sociedade será possível quebrar esse ciclo negativo e garantir que crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento digno e saudável.

3 PROTEÇÃO CONFERIDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 busca sempre a garantia dos direitos fundamentais. Por conter valores morais extremamente marcantes, a CF/1988 possui um rol de direitos inerentes ao indivíduo que esteja em território brasileiro, não fazendo nenhum tipo de distinção em relação ao sujeito que recebe esses direitos e garantias.

Nota-se que existe essa universalidade quando lemos o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, o qual dispõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 é reconhecida como um marco na promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Com a Constituição de 1988, o Brasil passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Esse avanço foi consolidado com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Na constituição Federal de 1988, no artigo 277, traz que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, sendo dever da família, da sociedade e do Estado garantir e resguardar seus direitos, com prioridade absoluta.

Esse é o grande passo dado pelo legislador ao promulgar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trouxe avanços significativos, principalmente no que diz respeito aos direitos e garantias das crianças e adolescentes. “Em face da nova tábua de valores da Constituição Federal, ocorreu à universalização e a humanização do direito das famílias” (DIAS, 2015, p.35).

A Constituição e o ECA exigem um Estado presente no dia a dia zelando pelo futuro das crianças e adolescentes, vigiando e penalizando quem ferir os menores de idade, por meio de política de proteção à “criança e ao adolescente” garantida pelo ECA, e vigiando e penalizando infratores por meio de políticas de prevenção ao crime com base na aplicação do Código Penal. (PRIORE; 2013, p. 366)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 148).

Nesse sentido, crianças e adolescentes tem prioridade absoluta em todas as esferas judicial, extrajudicial, administrativa, familiar e social, garantindo sempre a observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Além disso, deve-se respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurando-lhes proteção e oportunidades adequadas para seu pleno crescimento físico, emocional e social.

A família exerce um papel essencial na formação e no desenvolvimento da criança, sendo o primeiro núcleo de convivência após o nascimento, seja ela natural ou substituta. Assim, é dever da família garantir o bem-estar, a proteção e o cuidado necessários ao pleno desenvolvimento infantil.

E é neste ponto que se encontra a extrema importância da uma legislação específica para a proteção dos direitos e garantias inerentes à população infantil, como bem explica o artigo sexto do ECA:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Institui-se então a Tríplice Responsabilidade Compartilhada, onde família, Estado e Sociedade são responsáveis solidários pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Antes da Constituição de 1988, as crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos nas constituições brasileiras. De 1824 até 1969, predominava a chamada "teoria da situação irregular", presente no antigo Código de Menores, que tratava crianças em vulnerabilidade como problema social a ser controlado. Esse modelo foi superado com a Constituição de 1988, que passou a garantir proteção integral e prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes.

Assim sendo, o Direito da Criança e do Adolescente constitui-se num conjunto de normas que tem por objetivo por crianças e adolescentes a salvo de qualquer forma de violência, negligência ou abuso, além de elevá-las a condição de

sujeitos de direitos; pessoas humanas em condição peculiar de desenvolvimento, vencendo a centenária Doutrina do Menor.

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são consideradas crianças as pessoas com até 12 anos incompletos, e adolescentes aquelas que se encontram na faixa etária entre 12 e 18 anos.

A Lei 8.069/90 denominada Estatuto da Criança e Adolescente traz que a consagração dos direitos universais de crianças e adolescentes:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando se-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Apenas com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, por meio da Lei nº 8.069, que a violência contra crianças e adolescentes passou a receber maior atenção e reconhecimento. O ECA proporcionou ao Estado instrumentos legais para garantir a proteção integral desses

indivíduos e combater de forma mais efetiva qualquer forma de violência praticada contra eles.

Para Nunes (2011, P. 42):

O rompimento com esta forma de violência implica em um processo de reflexão que questiona certos valores presentes na sociedade; que perpassa pela reconstrução do significado que esse segmento populacional assume, tanto no âmbito da sociedade, da família e do próprio Estado; requer assegurar os direitos fundamentais não só desse segmento, mas, sobretudo, garantir o acesso aos direitos à saúde, à habitação, à educação, ao trabalho protegido da família como um todo.

O ECA representou um marco fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao esporte e à cultura, com base no princípio da proteção integral. Além disso, o Estatuto estabelece que esses indivíduos devem ser resguardados de qualquer forma de maus-tratos, incluindo violência, exploração, discriminação e preconceito.

O Estatuto amplia o alcance dos direitos fundamentais do ser humano para as crianças, que até então, pelas legislações anteriores estavam quase completamente desprovidas de direitos, já que os ordenamentos jurídicos anteriores ao ECA se preocupavam bem mais com a punição ou a construção de estratégias que viessem a proteger a sociedade da presença incômoda de crianças e adolescentes pobres, portanto, desse ponto de vista, possíveis perturbadores da “paz e harmonia social” (Russo et al, 2012, p. 73)

Antigamente, era comum que os pais recorressem à violência física contra os filhos sob a justificativa de que tal prática fazia parte do processo de educação. Com a promulgação do ECA, entretanto, a proteção integral à criança e ao adolescente passou a ser reconhecida como questão de relevância social, reafirmando a necessidade de tutela do Estado e de mecanismos jurídicos mais eficazes para assegurar seus direitos fundamentais.

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a crianças e adolescentes todos os direitos básicos que fazem parte da vida de qualquer pessoa. Além da proteção integral, o Estatuto assegura condições para que se desenvolvam de forma saudável no aspecto físico, mental, moral, espiritual e social, sempre em um ambiente de liberdade e respeito à dignidade.

Como todo ramo do Direito, o Direito da Criança e do Adolescente possui uma série de princípios. Os princípios são responsáveis pela construção a da base de estudo de um campo jurídico.

Os princípios possuem um grande teor de abstração, incidindo sobre uma pluralidade de situações. Não existe hierarquia entre regras e princípios, uma vez que desempenham funções diferentes dentro do ordenamento jurídico. (BARCELLOS; BARROSO, 2010, p. 10)

O princípio mais evidente do Direito da Criança e do Adolescente é o da Vinculação à Teoria da Proteção Integral, e encontra-se previsto no artigo 227 da Constituição Federal, além dos artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 113)

O direito à proteção especial está previsto no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Compreender a Teoria da Proteção Integral significa reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotados de garantias especiais em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, o que exige do Estado, da família e da sociedade um compromisso contínuo com sua proteção e bem-estar.

Proteção Integral, como bem lembra Veronese, não só porque versa sobre o interesse de crianças e adolescentes, mas também pelo fato de que a legislação se aplica a todos os seres humanos que ainda não completaram dezoito anos, em qualquer situação. (2006, p. 55)

Assim, o reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente trouxe consigo o princípio da universalização, segundo o qual os direitos catalogados são susceptíveis de reivindicação e efetivação para todas as crianças e adolescentes.

No entanto, a universalização dos direitos sociais, como aqueles que dependem de uma prestação positiva por parte do Estado, também exige uma postura proativa dos beneficiários nos processos de reivindicação e construção das políticas públicas.

É nesse sentido que o Direito da Criança e do Adolescente encontra seu caráter jurídico-garantista, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, transformá-lo em realidade objetiva e concreta. (CUSTÓDIO, 2009, p. 33).

O princípio da universalização tem como objetivo assegurar a efetivação da igualdade material entre todas as crianças e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam plenamente alcançados por cada um deles, sem distinção.

Outro princípio fundamental do Direito da Criança e do Adolescente é o do interesse superior da criança, originado da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que, em seu artigo 3º, item 1, dispõe:

“Todas as ações relativas às crianças, realizadas por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o maior interesse da criança.”

Dessa forma, o princípio da prioridade absoluta atua como diretriz essencial na efetivação dos direitos fundamentais, determinando que políticas públicas voltadas ao público infantil recebam prioridade na elaboração, execução e destinação de recursos.

No entanto, para que esses direitos sejam realmente concretizados, é necessário superar a cultura de políticas assistencialistas ainda presente no Brasil, caracterizadas por seu caráter emergencial e fragmentado, que acabam por excluir grande parte das crianças e adolescentes do acesso a uma proteção efetiva e contínua.

3.2 LEI HENRY BOREL

Henry Borel Medeiros foi vítima de violência doméstica familiar por diversas vezes, circunstâncias em que era submetido a sessões de espancamento e tortura pelo padrasto, o vereador Jairinho. Os maus-tratos eram bastante comuns, de forma que pessoas próximas

A Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel, foi criada com o objetivo de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica familiar. Ela recebeu esse nome em memória do menino Henry Borel Medeiros, de quatro anos, que faleceu em 2021 em razão de agressões praticadas dentro do próprio lar, fato que gerou grande comoção nacional e impulsionou o debate sobre a necessidade de punições mais severas e medidas protetivas.

A Lei Henry Borel não possui sua nomenclatura oficialmente prevista na legislação. O nome "Lei Henry Borel" foi dado de forma informal pelo legislador, como uma referência ao caso do crime que vitimou a criança Henry Borel. O artigo 27 da lei inclusive instituiu o Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, celebrado em 3 de maio de cada ano, em homenagem ao aniversário de nascimento de Henry Borel (CABETTE, 2023, p. 17).

A Lei tem como principal objetivo prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar praticada contra menores de 18 anos, assegurando que as vítimas recebam atendimento especializado, psicológico e social, e que o agressor seja afastado do convívio imediatamente.

Inspirada na Lei Maria da Penha, que protege as mulheres vítimas de violência doméstica, a nova lei estabelece medidas protetivas específicas voltadas às crianças e adolescentes, reforçando o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Rodrigo César Medina da Cunha, promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro discorre sobre os pontos positivos da lei:

[...] A Lei Henry Borel prevê a destinação prioritária de recursos orçamentários à União, aos estados e aos municípios, a fim de garantir a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar a crianças e adolescentes, assim como de delegacias especializadas, serviços de saúde e centros de educação e reabilitação para agressores, além de outras políticas públicas socialmente relevantes. (CUNHA, 2022, online)

Cunha e Ávila (2022, p. 53), traz outros exemplos em que se pode aplicar a lei, observa-se que:

Uma empregada doméstica ou babá pratica violência contra criança ou adolescente, a situação estará abrangida pela Lei Henry Borel. Mesmo que a violência seja praticada fora da residência, mas em razão da convivência doméstica, como no caso de a empregada levar a criança para um parquinho e ali praticar a violência. Da mesma forma, se a família acolher um visitante para se hospedar em sua residência durante um período e, durante a estadia, esse visitante praticar ato de violência [...].

A punição trazida com a nova lei é bastante ampla, ou seja, não é apenas no âmbito privado e restrito às pessoas que ali fazem parte, hoje, o que se considera é o convívio e a relação de afetividade, seja qual for o local em que se pratica a violência aplica-se a lei em comento, essa nova inserção, sem dúvidas e bastante eficaz e o infrator será punido com o rigor que a lei exige.

O artigo 2º, da lei em tela dispõe que:

Art. 2º. Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial: I – No âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; [...] III – Em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Assim, a Lei Henry Borel representa não apenas uma inovação legislativa, mas um marco social e civilizatório no combate à violência doméstica infantojuvenil. Ela amplia a rede de proteção e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a defesa dos direitos fundamentais da infância e da adolescência. Sua implementação efetiva depende da cooperação entre os diversos órgãos públicos e da conscientização da sociedade civil sobre a importância da denúncia e da proteção às vítimas.

Em suma, a Lei Henry Borel simboliza a transformação da dor coletiva em ação concreta. Seu surgimento demonstra que o sofrimento de uma criança não pode ser em vão e que cada caso de violência deve servir como alerta para fortalecer políticas públicas, ampliar o acolhimento e garantir que tragédias como a de Henry Borel não se repitam. A lei consolida o entendimento de que proteger crianças e adolescentes é dever de todos, sendo essa proteção o alicerce de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

3.3 O ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONSELHO TUTELAR

O ECA prevê a criação de órgão inovador para zelar e defender o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar. Nessa perspectiva, esse órgão deve interagir preventivamente durante o atendimento ao verificar situações de violência intrafamiliar. De acordo com o artigo 136 do ECA, cabe ao Conselho Tutelar:

Na forma do art. 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

A primeira função do Conselho é educativa e pedagógica, assim como, aplicar as medidas protetivas, para isso convém que ele conte com uma equipe multidisciplinar.

O artigo 88 do ECA prevê a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de caráter deliberativo e fiscalizador, com competência para analisar situações, propor medidas adequadas ao cumprimento das diretrizes do Estatuto, intervir em diferentes políticas públicas e ainda organizar o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares.

Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e independentes, de natureza não jurisdicional, responsáveis pela sociedade de assegurar a efetividade dos direitos da criança e do adolescente de acordo com artigo 131 do ECA.

Esse órgão permanente e autônomo, mantido com recursos públicos, tem como atribuições atuar em duas frentes de ação, igualmente importantes: uma preventiva, fiscalizando entidades, mobilizando sua comunidade ao exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando as responsabilidades dos devedores do atendimento de direitos à crianças e adolescente e à sua família; e outra remediativa, agindo diante da violação já consumada, defendendo e garantindo a proteção especial da vítima. Com relação às Instituições de Saúde, o Conselho Tutelar deve receber a comunicação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança e o adolescente, sem prejuízo da tomada de outras providências legais por parte do comunicante. (MARGARIDO, 2010, p.53 54).

O Conselho Tutelar é o órgão que mais recebe denúncias de violações de direitos e as encaminha aos serviços competentes. No entanto, enfrenta limitações no acompanhamento do cumprimento de suas determinações, uma vez que muitas famílias deixam de comparecer às convocações sem que haja consequências imediatas.

Na prática, nem sempre os Conselhos Tutelares conseguem suprir as necessidades de atendimento jurídico, médico, social e psicológico tanto das vítimas quanto dos agressores. Isso pode ocorrer devido ao grande volume de casos, às dificuldades em registrar denúncias ou ainda ao despreparo de parte das equipes que os integram.

A compreensão dos educadores desempenha um papel fundamental no processo de proteção à infância e adolescência. Esses profissionais, ao identificarem sinais de violência, podem auxiliar a criança ou o adolescente por meio da denúncia e da comunicação dos fatos aos órgãos municipais competentes, em especial aos Conselhos Tutelares, contribuindo assim para a interrupção do ciclo de agressões.

Entre os principais mecanismos de execução das políticas em relação à criança e ao adolescente, os municípios contam com os Conselhos Municipais de Direito da Criança e/ou Adolescente, que se destinam à formulação, gestão e fiscalização de programas relacionados a crianças e/ou adolescentes, e os Conselhos Tutelares, que atuam quando ocorre a violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o Ministério Público e o Juiz da Infância e Adolescência (RIBEIRO, ROSSO; MARTINS, 2004, p. 122).

Assim, o conselheiro tutelar pode ser compreendido como um porta-voz dos interesses da criança e do adolescente, representando legitimamente a sociedade na gestão do poder e no atendimento da população infanto-juvenil. A eficácia e o reconhecimento dos direitos desses sujeitos dependem, em grande parte, da atuação desse profissional, que se torna peça-chave na garantia de um ambiente familiar e comunitário saudável, livre de violência.

CONCLUSÃO

A infância e a adolescência, períodos fundamentais de formação da personalidade e do caráter, acabam marcadas por experiências traumáticas que comprometem o equilíbrio emocional e a construção de relações saudáveis.

Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que a violência doméstica assume diferentes formas física, psicológica e sexual, muitas vezes ocorre de maneira silenciosa, mascarada por vínculos afetivos e pela dependência emocional e econômica. As vítimas, por medo, vergonha ou falta de apoio, permanecem em silêncio, o que contribui para a perpetuação do ciclo de agressões. As marcas deixadas por esse tipo de violência não se restringem ao corpo, mas se instalam na mente e no comportamento, manifestando-se em sentimentos de culpa, medo, baixa autoestima e dificuldade em estabelecer relações de confiança. Esses danos, quando não tratados, podem se estender por toda a vida, interferindo nas escolhas pessoais, profissionais e afetivas do indivíduo.

A partir da revisão bibliográfica e da análise da legislação, observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente na proteção dos direitos da criança e do adolescente. A Constituição Federal de 1988 representou um marco nesse processo, ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e ao instituir a proteção integral e a prioridade absoluta como princípios fundamentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou essa proteção ao estabelecer deveres claros à família, à sociedade e ao Estado, garantindo o desenvolvimento pleno e digno de cada indivíduo. Mais recentemente, a Lei Henry Borel reforçou o compromisso do país no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes ao criar mecanismos específicos para punir os agressores e proteger as vítimas.

Contudo, o estudo evidenciou que, embora a legislação brasileira seja considerada uma das mais avançadas do mundo, sua efetividade ainda depende de ações concretas. A realidade mostra que a aplicação das leis enfrenta entraves como a falta de estrutura dos órgãos públicos, a escassez de profissionais capacitados e a ausência de políticas públicas contínuas voltadas à prevenção e ao acolhimento das vítimas. O combate à violência não pode se limitar à punição dos agressores; é necessário investir em educação, em campanhas de conscientização e em programas que fortaleçam o vínculo familiar e promovam a cultura da paz.

Também ficou evidente que o Conselho Tutelar desempenha papel essencial na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo a principal porta de entrada das denúncias de violência. Entretanto, a atuação desse órgão precisa ser fortalecida com recursos, formação adequada e integração com as demais instituições da rede de proteção. A sociedade, por sua vez, deve compreender que denunciar a violência não é apenas um dever legal, mas um ato de cidadania e empatia.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes exige o engajamento conjunto da família, da sociedade e do Estado. É preciso promover a prevenção por meio da educação, da escuta ativa e do acolhimento, rompendo o ciclo de dor que atravessa gerações. Somente com políticas públicas eficazes, justiça atuante e compromisso coletivo será possível garantir que todas as crianças e adolescentes cresçam em um ambiente de amor, respeito e proteção condições indispensáveis para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, solidária e humana.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C.D.; ASSIS, S.G. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, pg 843-854, mai, 2011.

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. Prática no Direito de Família. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Assis, S. G. D., Avanci, J. Q., Pesce, R. P. & Ximenes, L. F. (2009). Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência. Ciência & Saúde Coletiva, 14(2), 349-361. Retirado em 16/07/2014, do SciELO (Scientific Eletronic Library Online): <http://www.scielo.br/scielo.php>

BRASIL. Constituição Federal. [S.l.]: [s.n.]. 1988.

BRASIL. Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022 – Lei Henry Borel. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o o Brasil seja parte. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14344&ano=2022&ato=5d4kXR61kMZpWT289>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Costa, L. F., Penso, M. A., Rufini, B. R., Mendes, J. A. de, Borba, N. F. (2007). Família e abuso sexual: Silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica. Arquivo Brasileiro de Psicologia, 59(2), 245-255. Retirado em 10/12/2014, do PEPSI (Periódico Eletrônico de Psicologia): <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>

CRUZ, Roberta Batistin da. As contribuições da Lei Henry Borel no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente. 2022. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Vila Velha, Espírito Santo. 2022.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, abr. 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de família. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

MACHADO, Costa (Org.). Estatuto da criança e do adolescente interpretado. São Paulo: Manole, 2012.

MARGARIDO, A. O muro do silêncio: a violência familiar contra crianças e adolescentes. São Paulo: CIEDS, 2010.

MINAYO, M. C. S. O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. In: WESTPHAL, M. F. (org.). Violência e criança. São Paulo: EDUSP, 2002. p. 29-38

MORESCHI, Márcia Teresinha. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Ministérios dos Direitos Humanos. Brasília, 2018, p. 337.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. Ciencia & saude coletiva, v. 21, p. 871-880, 2016.